

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações	
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E			OT
Ensino de Português L2	LP	Sem.	224		30						8	
Literatura para a Infância e para a Juventude	LP	Sem.	168		30						6	Opção
Comunicação e Educação Intercultural	PCE											Opção
			840	150							30	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações	
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E			OT
Trabalho de Projecto	LP		616								22	
Seminário de Orientação	LP		224	45 (TP)							8	
			840								30	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações	
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E			OT
Trabalho de Projecto	LP		616								22	
Seminário de Orientação	LP		224	45 (OT)							8	
			840								30	

Despacho n.º 31164/2008

Considerando que:

Através do despacho n.º 6315/2008, de 29 de Janeiro, do Director-Geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 5 de Março de 2008, foi registada a adequação do curso de Arte e Design, ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra, ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado (registo número R/B-AD-21/2008).

A estrutura curricular e o plano de estudos da adequada licenciatura em Arte e Design foram publicados por despacho n.º 9195/2008, de 7 de Março, do Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 28 de Março de 2008;

O disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, prevê, nos seus artigos 75.º e 76.º, que a aprovação das alterações de planos de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, que não modifiquem os seus objectivos, cabe aos órgãos legal e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior;

De acordo com o artigo 77.º do referido Decreto-Lei, a entrada em funcionamento de tais alterações está sujeita a comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior e a publicação na 2.ª série do *Diário da República*;

Ao abrigo do mesmo Decreto-Lei, e sob proposta da Escola Superior de Educação, aprovada pelo respectivo conselho científico, o Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra aprovou as alterações do plano de estudos da licenciatura em Arte e Design identificadas em anexo a este despacho;

Nos termos do artigo 80.º do referido Decreto-Lei, o Instituto Politécnico de Coimbra comunicou as referidas alterações à Direcção-Geral do Ensino Superior, em 21 de Novembro de 2008,

procede-se, em cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, à publicação, em anexo, das alterações do plano de estudos da licenciatura em Arte e Design, ministrada pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra.

21 de Novembro de 2008. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

ANEXO

Instituto Politécnico de Coimbra**Escola Superior de Educação****Alterações****Estrutura Curricular e Plano de Estudos da Licenciatura em Arte e Design**

1 — No ponto 9 do Anexo (Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma):

A área científica de Belas Artes, *actualmente* com 45 créditos obrigatórios, *passa* a ter 48 créditos obrigatórios;